



ESTATUTO SOCIAL

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS

- SAEMG -

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO DOS OBJETIVOS E DA AÇÃO SINDICAL

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º. O SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS- SAEMG, CNPJ nº 19.289.479/0001-56, com sede na Av. Afonso Pena, 981, 6º andar, Centro- Belo Horizonte/MG CEP: 30130-907, com duração indeterminada, é constituído para fins de estudo, coordenação, defesa, proteção e representação legal da categoria dos Administradores, com base territorial em todo o Estado de Minas Gerais.

PARÁGRAFO ÚNICO. Entende-se como base territorial do SAEMG os atuais 853 (oitocentos e cinquenta e três) municípios que formam o Estado de Minas Gerais, considerando ainda os que forem criados ou extintos por lei.

Art. 2º. O Sindicato dos Administradores no Estado de Minas Gerais tem por objetivos:

- a) amparar e defender os interesses gerais da categoria e representá-los judicial ou extrajudicialmente perante os Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal, buscando a solução de todos os assuntos que, direta ou indiretamente, possam, de qualquer forma, interessar à categoria;
- b) pleitear e adotar as medidas de defesa dos interesses de seus associados, constituindo-se defensor e cooperador ativo e constante de tudo quanto possa concorrer para o desenvolvimento da Ciência da Administração;
- c) converter para os associados todas as vantagens e benefícios assegurados pela legislação em vigor.

Art. 3º. São prerrogativas do Sindicato:

- a) defender os direitos e interesses da categoria, individuais ou coletivos inclusive como substituto processual em questões judiciais ou administrativas;
- b) negociar, firmar acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho;
- c) instaurar dissídio coletivo de trabalho;
- d) impetrar mandado de segurança coletivo;
- e) decidir, coordenar, encaminhar e executar os atos decorrentes das decisões da categoria tomadas em Assembleia sobre a oportunidade de exercer o direito de greve no âmbito dos interesses que devam, por meio dele, defender;
- f) eleger os representantes da categoria, na forma do presente Estatuto;
- g) estabelecer e instituir anuidade, contribuições previstas em lei, mensalidade ou contribuições excepcionais para o associado ou para a categoria, de acordo com as decisões aprovadas em Assembleias;
- h) recolher e gerir as contribuições dispostas na alínea anterior, de todos aqueles que participem da categoria representada;
- i) representar a categoria perante as autoridades administrativas e poderes constituídos;
- j) representar a categoria nos congressos, conferências e encontros que envolvam o interesse da categoria;
- k) promover a capacitação e aperfeiçoamento profissional dos integrantes da categoria representada.

Art. 4º. São deveres do Sindicato:

- a) zelar pelo cumprimento da legislação e instrumentos normativos de trabalho que assegurem direitos à categoria;
- b) lutar por melhores salários, melhores condições de vida, trabalho e saúde dos associados, promovendo, sempre que possível, a conciliação nas negociações ou nos dissídios coletivos de trabalho;
- c) manter serviços de assistência informativa, judiciária e de encaminhamento profissional para os associados;
- d) promover o aprimoramento técnico e a integração dos componentes da categoria representada;
- e) zelar pela defesa do patrimônio cultural, social e material da coletividade;
- f) celebrar convênios e ajustes de interesse dos associados;

g) manter relações com associações e entidades de categorias profissionais, para a concretização da solidariedade que vise a defesa dos interesses da classe representada;

h) estimular a organização da categoria por local de trabalho e por empresas;

i) não permitir a acumulação de cargos eletivos com os empregos remunerados pelo Sindicato;

j) não remunerar nenhum membro da Diretoria Executiva, Diretoria Suplente ou do Conselho Fiscal pelo exercício do cargo, nem distribuir lucros, dividendos, bonificações, ajuda de custo, verba de representação ou vantagens aos seus participantes sob qualquer forma e pretexto;

k) não permitir a cessão gratuita ou remunerada da sede da entidade a instituições de índole político-partidária.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para cumprir o disposto neste artigo, o Sindicato poderá criar e manter departamentos especializados.

Art. 5º. O Sindicato poderá filiar-se a entidades sindicais nacionais e internacionais, desde que previamente autorizado pela Assembleia Geral.

Art. 6º. O Sindicato manterá obrigatoriamente um sistema atualizado de registro de seus associados e facultativamente de toda a categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO. O controle do registro dos associados do Sindicato será feito no sistema de gestão utilizado pela entidade, no qual serão registrados todos os dados e especificações necessários à identificação do associado com acessos devidamente controlados.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 7º. Todo indivíduo que integre as categorias dos Administradores, dos Bacharéis em Administração e dos Tecnólogos de nível superior em todas as áreas reconhecidas como Ciência da Administração, tem direito de se associar ao Sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso o pedido seja recusado, caberá recurso do interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, à Assembleia Geral.

Art. 8º. O Sindicato terá as seguintes categorias de associados:

a) ASSOCIADO EFETIVO;

b) ASSOCIADO ASPIRANTE;

c) ASSOCIADO FUNDADOR;

d) ASSOCIADO REMIDO;

e) ASSOCIADO CONTRIBUINTE.

Art. 9º. Poderão ser associados do Sindicato:

§ 1º. Na categoria de ASSOCIADO EFETIVO as categorias descritas no art. 7º..

§ 2º. Na categoria de ASSOCIADO ASPIRANTE os estudantes dos Cursos Superiores a que se refere o art. 7º, autorizados ou reconhecidos pelos órgãos oficiais competentes, podendo permanecer nesta condição até 12 (doze) meses após sua formatura caso estejam desempregados. Os associados aspirantes deverão encaminhar anualmente a declaração da instituição de ensino superior comprovando a manutenção do seu vínculo estudantil.

§ 3º. Serão considerados ASSOCIADOS FUNDADORES, todos aqueles que tenham participado da Assembleia de fundação do Sindicato.

§ 4º. Os ASSOCIADOS REMIDOS são os Administradores que estejam aposentados, não exercendo a profissão e que tenham contribuído para o SAEMG por mais de 20 (vinte) anos, contínua ou alternadamente, ficando isentos da Contribuição Confederativa e da Contribuição Social.

§ 5º. Para ter direito à condição de ASSOCIADO REMIDO, o Administrador deverá formalizar o pedido, apresentando cópia da concessão do benefício pelo órgão oficial e declaração de que não exerce atividade remunerada.

§ 6º. Os ASSOCIADOS CONTRIBUINTES são os trabalhadores que atuam nas áreas administrativas com vínculo empregatício ou como profissionais liberais, desde que não tenham Sindicato que os representem. Os associados desta categoria não podem votar e nem serem votados, podendo participar de planos de saúde em grupo, com tabelas diferenciadas, e dos demais convênios existentes no SAEMG.

Art. 10º. Os associados serão admitidos mediante pedido dirigido à Diretoria Executiva, após o cumprimento dos requisitos inerentes à sua inscrição.



PARÁGRAFO ÚNICO. Os associados que, por força de suas atividades, saírem da Base Territorial do Sindicato poderão continuar como associados, desde que cumpram com suas obrigações sociais.



Art. 11º. São Direitos do associado:

- a) concorrer a cargos de direção sindical ou representação profissional e demais cargos, desde que preencha as condições requeridas;
- b) tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais;
- c) requerer, mediante justificativa e com o apoio de no mínimo 10% (dez por cento) dos associados quites, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- d) usufruir das vantagens e dos serviços prestados pelo Sindicato;
- e) apresentar e submeter ao estudo da Diretoria Executiva, quaisquer questões de interesse social e sugerir medidas que entender convenientes;
- f) recorrer, dentro de 10 (dez) dias corridos à autoridade competente, de todo ato lesivo ao direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral;
- g) utilizar as dependências do Sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto, exigindo-se apenas requerimento dirigido à Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, e obedecendo-se às normas internas de funcionamento e uso dos bens da entidade.

§ 1º. São vedadas aos Associados Aspirantes e aos Associados Administrativos as prerrogativas constantes das alíneas "a", "b", e "c" deste artigo.

§ 2º. O associado que não estiver quite com as suas obrigações para com a entidade não poderá fazer uso das prerrogativas constantes deste artigo.

§ 3º. Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

§ 4º. Não poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária, na forma da alínea "c" deste artigo, para tratar de matéria que tenha sido objeto de deliberação anterior pelo referido órgão.

§ 5º. É livre a desfiliação ao Sindicato, desde que devidamente formalizada, independentemente de justificativa.

§ 6º Os associados poderão pedir demissão por vontade própria, por escrito à Diretoria, que providenciará o desligamento automático, não lhes cabendo qualquer restituição dos valores pagos à Associação.

Art. 12º. São deveres do associado:

- a) cumprir os dispositivos do presente Estatuto e as deliberações da Diretoria Executiva;
- b) comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas decisões;
- c) bem desempenhar o cargo para o qual tenha sido eleito e no qual tenha sido investido;
- d) prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo da categoria dos Administradores;
- e) levar os assuntos de interesse da categoria para serem discutidos no Sindicato;
- f) não tomar decisões que interessem à categoria sem prévio pronunciamento do Sindicato;
- g) zelar pelo patrimônio do Sindicato cuidando de sua correta aplicação;
- h) votar nas eleições convocadas pelo Sindicato;
- i) é eleitor todo associado que estiver inscrito no sindicato há no mínimo 3 meses anteriormente às eleições;
- j) é eleitor todo associado que estiver em gozo dos direitos conferidos pelo Estatuto e pelo Regulamento Eleitoral.
- k) para o exercício do direito de voto não se admite outorga de poderes;
- l) pagar a anuidade, mensalidade e contribuição excepcional fixadas em Assembleia Geral, convocada na forma do presente Estatuto, por proposta da Diretoria Executiva.

§ 1º. O não pagamento das taxas a que se referem a alínea "l" deste artigo em seu vencimento implicará multa, juros e atualização monetária, na forma da legislação pertinente vigente à época do recolhimento.

§ 2º. As taxas e contribuições a que se referem a alínea "l" deste artigo, referentes aos ASSOCIADOS ASPIRANTES, não deverão ultrapassar a 60% (sessenta por cento) do valor estipulado para os ASSOCIADOS EFETIVOS.

Art. 13º. Tem direito de permanecer sindicalizado pelo período de 12 meses aquele que:

- a) Estiver desempregado e sem nenhuma fonte de renda;
- b) Tiver seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido.

§ 1º. O débito do associado que estiver desempregado, poderá, até o limite de 12 (doze) meses, ser pago sem nenhum acréscimo.

§ 2º. O associado que não pagar as taxas e contribuições estipuladas pela Assembleia Geral por um período de 2 (dois) anos consecutivos será excluído do quadro de associados da Entidade, observado o prazo legal de cobrança.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES

Art. 14º. O associado está sujeito às penalidades de advertência, suspensão e exclusão do quadro social, quando desrespeitar o Estatuto ou as deliberações da Diretoria;

§ 1º. A Diretoria Executiva apreciará a falta cometida pelo associado, que terá o direito de apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da notificação.

§ 2º. Se julgar necessário, a Diretoria Executiva designará uma comissão de ética que se aprofundará na análise e manifestação sobre o ocorrido.

§ 3º. A penalidade será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo recurso para a Assembleia Geral no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da notificação, assegurando amplo direito de defesa.

Art. 15º. O associado que tenha sido excluído do quadro social poderá reingressar no Sindicato desde que se reabilite, a juízo da Diretoria Executiva, e liquide seus débitos, quando se tratar de atraso no pagamento das contribuições e taxas.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 16º. Constitui patrimônio do Sindicato:

- a) as contribuições daqueles que participam da categoria representada, consoante a alínea "g" do art. 3º;
- b) doações e legados;
- c) os bens e valores adquiridos e as rendas obtidas;
- d) os aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
- e) as multas e outras rendas eventuais.

PARÁGRAFO ÚNICO. O valor da contribuição a ser fixada, conforme alínea "g" do artigo 3º, não poderá sofrer alteração sem prévio pronunciamento da Assembleia Geral.

Art. 17º. Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral, por maioria de 2/3 (dois terços) dos associados quites, especialmente convocada para este fim.

§ 1º. Para alienação, ou aquisição de bens imóveis, deverá ser realizada avaliação prévia por profissional habilitado através da Caixa Econômica Federal, ou Banco do Brasil ou outros bancos legalmente habilitados.

§ 2º. Os bens imóveis da Entidade não serão alienados sem a prévia autorização da respectiva Assembleia Geral, com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto.

§ 3º. Caso não seja obtido o quórum previsto no parágrafo anterior, a matéria poderá ser decidida em nova Assembleia Geral, reunida com qualquer número de associados com direito a voto, após o transcurso de 10 (dez) dias corridos da primeira convocação.

§ 4º. Nas hipóteses previstas nos parágrafos 2º e 3º a decisão somente terá validade se aprovada pelo mínimo de 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 5º. Da deliberação da assembleia geral, concernente à venda de bens imóveis, caberá recurso voluntário, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos a outra assembleia ou à autoridade competente.

§ 6º. A venda do imóvel será efetuada pela direção da entidade após a decisão da Assembleia Geral, mediante concorrência pública, ou leilão, com edital publicado no Diário Oficial e na imprensa privada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data de sua realização.

§ 7º. Os recursos destinados ao pagamento total ou parcelado dos bens imóveis adquiridos serão consignados, obrigatoriamente, no orçamento anual da entidade sindical.

§ 8º. Nenhum associado responde pelas dívidas contraídas pela associação, ainda que seja titular de quota ou fração ideal do patrimônio da entidade.

Art. 18º. A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo adquirir compete à Diretoria Executiva.

Art. 19º. As despesas do Sindicato ocorrerão de conformidade com as normas estabelecidas neste Estatuto.

Art. 20º. Todas as operações de ordem financeira e patrimonial serão evidenciadas por registros contábeis, executados sob a responsabilidade de contabilista legalmente habilitado.

§ 1º. A escrituração contábil a que se refere este artigo será baseada nos documentos de receitas e despesas, que ficarão arquivados na entidade, após processamento dos serviços de contabilidade, à disposição dos associados e dos órgãos competentes de fiscalização.

§ 2º. Os documentos comprobatórios dos atos de receitas e despesas, a que se refere o parágrafo anterior, poderão ser incinerados depois de decorridos 10 (dez) anos da data de quitação das contas pelo órgão competente, à exceção dos documentos relativos ao FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) e ao INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) que devem ser mantidos por pelo menos 30 anos.

§ 3º. É obrigatória a escrituração digital do livro Diário, ECD, para a escrituração pelo método das partidas dobradas, diretamente ou por reprodução dos atos ou operações que modifiquem ou venham a modificar a situação patrimonial da entidade, o qual conterà respectivamente, na primeira e última páginas, os termos de abertura e de encerramento.

§ 4º. Caso seja utilizado sistema eletrônico para escrituração contábil, poderão ser substituídos o livro Diário e os livros facultativos ou auxiliares e formulários, cujos lançamentos deverão satisfazer aos requisitos e normas de escrituração exigidos pelos livros mercantis, inclusive no que diz respeito a termos de abertura e de encerramento e numeração sequencial e tipográfica.

Art. 21º. Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato serão apurados e punidos na forma da legislação civil e penal pertinentes, vigentes à época, a partir de representação feita à autoridade competente.

Art. 22º. No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral para esse fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de sua responsabilidade, será doado a Sindicato da mesma categoria, ou de categoria similar ou conexa ou, ainda, a qualquer entidade sindical de grau superior, a critério da Assembleia Geral que deliberou a dissolução.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 23º. O sindicato terá a seguinte estrutura organizacional:

- a) ASSEMBLEIA GERAL;
- b) DIRETORIA EXECUTIVA, composta por 7 (sete) membros, conforme disposto no artigo 26;
- c) DIRETORIA SUPLENTE, composta por 5 (cinco) membros, conforme disposto no artigo 26;
- d) CONSELHO FISCAL, composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, conforme disposto no artigo 35.

Art. 24º. A ASSEMBLEIA GERAL é o órgão soberano do Sindicato cumprindo-lhe:

- a) fixar as contribuições previstas em lei, anuidade, mensalidade, contribuição excepcional, bem como as formas de pagamento e cobrança, sendo que a proposta da Diretoria Executiva deve conter o mínimo necessário para a manutenção e funcionamento do Sindicato;
- b) dispor sobre a aplicação do patrimônio, aprovar previsões orçamentárias e a prestação de contas;
- c) definir a pauta de reivindicações e o processo de renovação dos instrumentos normativos de trabalho;
- d) decidir sobre a exclusão de associados, o afastamento e a perda de mandato de Diretores, Delegados e Conselheiros Fiscais do Sindicato;
- e) julgar os recursos contra atos da Diretoria Executiva;
- f) proceder à reforma do Estatuto;
- g) deliberar sobre filiação e desfiliação do Sindicato a entidades ou centrais sindicais.

§ 1º. As ASSEMBLEIAS GERAIS serão convocadas através de anúncio publicado no site da Entidade, por e-mail encaminhado aos associados ou por outros meios tecnológicos disponíveis. O prazo mínimo entre a publicação e a realização da Assembleia é de 3 (três) dias úteis.

§ 2º. O quórum para instalação de ASSEMBLEIA GERAL é de 50% (cinquenta por cento) dos associados, no mínimo, quando se tratar de primeira convocação e, em segunda convocação meia hora depois com qualquer número, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto.

§ 3º. As deliberações da ASSEMBLEIA GERAL serão tomadas por maioria simples de votos, salvo as exceções deste Estatuto.

§ 4º. A ASSEMBLEIA GERAL se reunirá extraordinariamente quando for convocada pelo Presidente, pela maioria da DIRETORIA EXECUTIVA, pelo CONSELHO FISCAL, ou mediante requerimento de 10% (dez por cento) dos associados quites, devendo, nesta hipótese, tratar-se tão somente dos assuntos que constituírem os objetivos da convocação pormenorizadamente especificados.

§ 5º. A convocação da ASSEMBLEIA GERAL extraordinária, quando feita dentro dos requisitos deste Estatuto não poderá opor-se o Presidente, a DIRETORIA EXECUTIVA ou o CONSELHO FISCAL cabendo ao PRESIDENTE do Sindicato tomar providências para a sua realização dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da entrada do requerimento na Secretaria.

§ 6º. Deverão comparecer à respectiva Assembleia, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a solicitaram.

§ 7º. A ASSEMBLEIA GERAL será instalada pelo PRESIDENTE do Sindicato, ladeado na mesa pelos membros da DIRETORIA EXECUTIVA ou, na falta destes, por associados convidados ou, ainda, por membros indicados pelos associados que a convocaram. A ata das deliberações será lavrada em livro próprio, podendo ser digitada, desde que devidamente assinada pelos membros da mesa que dirigiram os trabalhos.

Art. 25º. A ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA será realizada todos os anos, até o mês de outubro, para discussão e aprovação da prestação de contas da DIRETORIA EXECUTIVA referente ao ano civil anterior, com o parecer prévio do Conselho Fiscal.

DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 26º. O Sindicato será administrado por uma DIRETORIA EXECUTIVA composta de 7 (sete) membros efetivos e 5 (cinco) membros suplentes eleitos para mandato de 3 (três) anos, por eleição direta e secreta, preferencialmente por votação eletrônica, para exercício dos seguintes cargos:

- a) PRESIDENTE;
- b) VICE-PRESIDENTE;
- c) DIRETOR ADMINISTRATIVO;
- d) DIRETOR SECRETÁRIO;
- e) DIRETOR FINANCEIRO;
- f) DIRETOR DE RELAÇÕES SINDICAIS E FORMAÇÃO PROFISSIONAL;
- g) DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.

§ 1º. A chapa eleita será empossada em conformidade com os cargos designados na mesma, por ocasião do registro para disputa das eleições.

§ 2º. A estrutura da Diretoria Executiva a que se refere este artigo entrará em vigor a partir da eleição que será realizada no ano de 2022.

§ 3º. Os Diretores Suplentes poderão ser convocados pela Diretoria Executiva para comporem comissões ou grupos de trabalho.

§ 4º. A Diretoria Executiva poderá convidar administradores especializados para colaborarem na execução de projetos e atividades, podendo também participarem de comissões ou grupos de trabalho.

§ 5º. A garantia de emprego, nos termos do artigo 8º, inciso III da Constituição Federal e artigo 543, § 3º da CLT, alcança todos os cargos da Diretoria Executiva e Diretoria Suplente.

Art. 27º. À DIRETORIA EXECUTIVA compete:

- a) dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, o patrimônio social, promover o bem geral dos associados e o desenvolvimento da Ciência da Administração e definir as atribuições dos membros da Diretoria Suplente;
- b) implementar, por meio de providências concretas, os planos, programas e projetos definidos por ASSEMBLEIA GERAL ou Congresso da categoria profissional;
- c) garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção, observando-se apenas o Estatuto;
- d) elaborar as normas e regulamentos de serviços necessários subordinados a este Estatuto;

- e) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regimentos, Resoluções próprias e as Normas estabelecidas pela ASSEMBLEIA GERAL;
- f) aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- g) propor alterações neste Estatuto;
- h) apresentar perante a ASSEMBLEIA GERAL até o final de cada exercício, o Relatório de Atividades e o Plano de Trabalho para o exercício seguinte;
- i) elaborar o orçamento da receita e despesa da Entidade a ser aprovado pela ASSEMBLEIA GERAL, até 30 (trinta) dias antes do início do exercício financeiro a que se referir, sendo que a proposta da Diretoria Financeira deve conter o mínimo indispensável para o funcionamento das atividades do Sindicato;
- j) ajustar as dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes, com a autorização da ASSEMBLEIA GERAL;
- k) prestar contas à ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, após o término do exercício financeiro, através de relatório de atividades elaborado pela Diretoria Executiva, balanço anual e do demonstrativo dos resultados, elaborados por contabilista legalmente habilitado, os quais além da assinatura deste conterà as do PRESIDENTE, DIRETOR FINANCEIRO e DIRETOR ADMINISTRATIVO;
- l) reunir-se em sessão ordinária pelo menos uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que o PRESIDENTE ou a maioria simples de seus membros a convocar;
- m) convocar eleições sindicais nos termos deste Estatuto.

§ 1º. As decisões deverão ser tomadas por maioria de votos, com a presença mínima de mais da metade de seus membros.

§ 2º. Os membros da Diretoria Executiva não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do SAEMG, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, pelos prejuízos que causarem por violação da lei, deste Estatuto ou dos regulamentos e normas internas.

Art. 28º. Compete ao PRESIDENTE:

- a) administrar e representar o Sindicato em Juízo ou fora dele podendo, nesta última hipótese, delegar poderes;
- b) convocar as sessões da Diretoria Executiva e da ASSEMBLEIA GERAL, presidindo aquelas e instalando as desta última;
- c) assinar atas de sessões, orçamento anual e todos os documentos que dependam de sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e Tesouraria do Sindicato;
- d) determinar o provimento, por remanejamento de cargo existente na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal, por perda de mandato, renúncia, falecimento ou impedimento;
- e) aprovar despesas extraordinárias, com parecer favorável da Diretoria Executiva;
- f) ordenar as despesas autorizadas e assinar, juntamente com o Diretor Financeiro ou com o Diretor Administrativo, pagamentos eletrônicos, cheques e documentos de contas a pagar;
- g) criar comissões e/ou grupos de trabalho para proceder a estudo de assuntos de interesse da classe representada, designando seus membros;
- h) admitir, demitir e movimentar empregados, consoante as necessidades do serviço, ouvindo, quando necessário, a Diretoria Executiva;
- i) encaminhar para o Conselho Fiscal, balancetes mensais, balanço anual e todos os elementos solicitados por este órgão.

Art. 29º. Compete ao VICE-PRESIDENTE:

- a) Assessorar o PRESIDENTE em suas atribuições;
- b) Substituir, provisoriamente, o PRESIDENTE em suas atribuições, em caso de impedimento ou vacância.

Art. 30º. Compete ao DIRETOR ADMINISTRATIVO:

- a) zelar pelo patrimônio imobiliário, mobiliário e social do Sindicato;
- b) elaborar as normas e regulamentos de serviços prestados pelos departamentos especializados do Sindicato;
- c) organizar e supervisionar o quadro de pessoal, propondo os respectivos salários, mediante a aprovação da Diretoria Executiva, por maioria de votos dos presentes;
- d) coordenar as atividades gerais do Sindicato e supervisionar as atividades de cada setor de trabalho, em conjunto com o respectivo Diretor;

e) assinar, junto com o PRESIDENTE ou com o DIRETOR FINANCEIRO, na ausência de um deles, os cheques, ordens de pagamento e recebimentos;

f) supervisionar a aquisição de materiais e serviços, o almoxarifado e expedição de correspondências;

g) sugerir e implantar o processo de modernização das atividades e serviços do Sindicato, de acordo com as disponibilidades financeiras previstas no orçamento da entidade, ouvida a Diretoria Executiva;

h) manter o cadastro dos associados constantemente atualizado;

Art. 31º. Compete ao DIRETOR SECRETÁRIO:

a) substituir o DIRETOR ADMINISTRATIVO, provisoriamente, em suas atribuições em caso de impedimento ou vacância;

b) supervisionar e fiscalizar os arquivos, banco de dados e demais documentos da secretaria do Sindicato;

c) redigir as atas das reuniões da DIRETORIA EXECUTIVA e da ASSEMBLEIA GERAL;

d) dirigir e orientar os trabalhos da recepção e Secretaria do Sindicato.

Art. 32º. Compete ao DIRETOR FINANCEIRO:

a) substituir, provisoriamente, o DIRETOR SECRETÁRIO em suas atribuições, em caso de impedimento ou vacância;

b) assinar juntamente com o PRESIDENTE ou com o DIRETOR ADMINISTRATIVO, os cheques, ordens de pagamentos e recebimentos;

c) supervisionar e fiscalizar os trabalhos de tesouraria, mantendo o controle financeiro, orçamentário e contábil;

d) supervisionar, anualmente, e com parecer prévio do Conselho Fiscal, a elaboração do Balanço Financeiro e Patrimonial do exercício anterior e a Previsão Orçamentária para o exercício seguinte;

e) propor medidas que visem a melhoria da situação financeira e econômica do Sindicato;

f) acompanhar a política governamental para o setor econômico e financeiro, que tenha repercussão no Sindicato;

g) gerenciar e manter atualizado o banco de dados que demonstre a situação de adimplência dos profissionais para com a Entidade.

Art. 33º. Compete ao DIRETOR DE RELAÇÕES SINDICAIS E FORMAÇÃO PROFISSIONAL:

a) substituir o DIRETOR FINANCEIRO, provisoriamente, em suas atribuições, em caso de impedimento ou vacância;

b) coordenar as atividades sindicais no âmbito de atuação da Entidade;

c) representar o Sindicato nas negociações de Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho;

d) elaborar relatórios mensais à DIRETORIA EXECUTIVA da execução das diretrizes referentes às ASSEMBLEIAS e CONGRESSOS;

e) acompanhar e promover a realização de cursos e seminários de educação e formação sindical aprovado pela DIRETORIA EXECUTIVA;

f) estimular o processo de organização da categoria em seu local de trabalho;

g) acompanhar e manter-se informado sobre o movimento sindical nacional e internacional, que tenha repercussão na Entidade;

h) promover a integração com os demais Sindicatos, encaminhando material de informação e promoção de atividades de formação sindical;

i) formular estudos sobre a necessidade de criação de Bases Territoriais Regionais;

j) acompanhar, mediante levantamento de dados, a evolução do mercado de trabalho para a categoria profissional no Estado;

k) acompanhar e promover, mediante levantamento de dados e intercâmbio de informações, o movimento e a organização Sindical de outras categorias profissionais diferenciadas;

l) manter contatos internos e externos necessários ao desempenho de suas atividades, zelando pela manutenção de uma imagem coerente com o objetivo do Sindicato.

Art. 34º. Compete ao DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO:

a) substituir o DIRETOR DE RELAÇÕES SINDICAIS E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, provisoriamente, em suas atribuições, no caso de impedimento ou vacância;

b) coordenar a produção e circulação de matérias e documentos para divulgação do Sindicato;



- c) supervisionar o encaminhamento, junto à mídia, de material de informação e promoção das atividades sindicais;
- d) manter devidamente atualizado, o site do Sindicato;
- e) promover iniciativas de informação e conscientização da categoria que tenham por objetivos o conhecimento dos Direitos e Garantias Fundamentais e a elevação do grau de exercício da cidadania pelos associados e trabalhadores da categoria, tendo em vista o valor da liberdade de expressão como instrumento de construção de uma sociedade democrática pluralista e sem preconceitos;
- f) promover debates e seminários sobre a conjuntura econômica, social e sindical, congregando especialistas e representantes de outras entidades, em conjunto com os demais diretores;
- g) elaborar o planejamento das atividades de tecnologia da informação, comunicação e intercâmbio cultural do Sindicato, submetendo-o à aprovação da DIRETORIA EXECUTIVA;
- h) supervisionar a execução da programação anual de intercâmbio cultural previamente aprovada pela DIRETORIA EXECUTIVA;
- i) manter os contatos internos e externos necessários ao desempenho de suas atividades, zelando pela manutenção de uma imagem coerente com os objetivos do Sindicato;
- j) promover intercâmbio de informações com as Faculdades de Administração e outras entidades sindicais.

CONSELHO FISCAL

Art. 35º. O CONSELHO FISCAL será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, eleitos trienalmente, juntamente com 7 (sete) membros efetivos e 5 (cinco) membros suplentes da DIRETORIA EXECUTIVA, na forma prevista neste Estatuto.

§ 1º. Os conselheiros eleitos, deverão em sua primeira reunião, que deverá ocorrer no máximo 30 dias após a posse, escolher entre seus membros titulares, o(a) coordenador(a) do órgão.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal deverão atuar de forma autônoma e independente em relação à Diretoria Executiva, no exercício de suas funções, em consonância com este Estatuto.

§ 3º. Os membros titulares do CONSELHO FISCAL poderão se revezar, de comum acordo, anualmente, na coordenação dos trabalhos do órgão.

Art. 36º. AO CONSELHO FISCAL compete:

- a) fiscalizar a gestão financeira e patrimonial do Sindicato;
- b) dar parecer sobre o orçamento do Sindicato para o exercício financeiro;
- c) reunir-se ordinariamente uma vez por bimestre, e extraordinariamente quando necessário, para examinar as receitas e despesas, Acompanhamento orçamentário, Balancetes mensais e Balanço Anual;
- d) dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro, assinando o respectivo documento;
- e) proceder a leitura e análise das atas das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias ocorridas no período de fiscalização, verificando se os atos da Diretoria Executiva estão em conformidade com as decisões aprovadas nos respectivos órgãos, bem como com as regras e instruções internas;
- f) constar no parecer do Conselho Fiscal todas as recomendações e não conformidades verificadas;
- g) verificar, quando da prestação de contas, os livros e documentos de que trata o artigo 20 e seus parágrafos;
- h) elaborar, pelo coordenador, a ata de todas as suas reuniões

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37º. As eleições previstas neste Estatuto serão realizadas trienalmente, preferencialmente de forma eletrônica, regidas por regulamento próprio aprovado por Assembleia Geral.

Art. 38º. Serão adotadas por votação aberta, as deliberações da ASSEMBLEIA GERAL concernentes às penalidades impostas aos associados.

Art. 39º. Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto e aos princípios democráticos.

Art. 40º. Os membros dos órgãos de administração do Sindicato poderão receber adiantamentos para despesas ou viagens prestadas à Entidade cujos valores serão fixados previamente pela DIRETORIA EXECUTIVA, sendo obrigatória a prestação de contas.

Art. 41º. Caso as eleições para renovação da direção do Sindicato não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previstos no Regulamento das Eleições, sem qualquer justificativa plausível, qualquer associado em gozo dos direitos sociais poderá requerer a convocação de uma Assembleia GERAL para eleição de uma JUNTA ELEITORAL, que terá a incumbência de convocar e fazer realizar eleições obedecidos os preceitos contidos neste Estatuto.

Art. 42º. Os casos omissos serão resolvidos pela DIRETORIA EXECUTIVA e submetidos à ASSEMBLEIA GERAL.

Art. 43º. Este Estatuto foi submetido à ASSEMBLEIA GERAL e aprovado em 14/07/2022, entrando em vigor nesta data.

Belo Horizonte, 14/07/2022

Adm. Maurício Pereira de Jesus - CRA-MG 5.417

Presidente

RCPJBH
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpbh.com.br - sac@rcpbh.com.br

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SAEMG

AVERBADO(A) sob o nº 215, no registro 73120, no Livro A, em 21/09/2022

Belo Horizonte, 21/09/2022

Emol: (6418-8) R\$ 133.32 TFJ: R\$ 48.06 Rec: R\$ 8.00 Iss: 6.67 - Total: R\$ 196.04
Emol: (8101-8) R\$ 79.40 TFJ: R\$ 26.40 Rec: R\$ 4.80 Iss: 4.00 - Total: R\$ 114.60

() José Nadi Neri - Oficial () Ana Paula Neri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº **GAU72132**
Cód. Seg.: **7014.2237.7935.0881**

Quantidade de Atos Praticados: **00011**

Atos(s) Praticado(s) por: **Yuri Araujo - Auxiliar**

Emol: R\$ 225.52 TFJ: R\$ 74.45 Total: R\$ 299.97 ISS: R\$ 10.67

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



RCPJBH
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpbh.com.br - sac@rcpbh.com.br

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SAEMG

AVERBAÇÃO nº 215, no registro 73120, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 21/09/2022

Emol: (6601-9) R\$ 21.87 TFJ: R\$ 6.70 Rec: R\$ 1.31 Iss: 1.09 - Total: R\$ 30.97

() José Nadi Neri - Oficial () Ana Paula Neri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº **GAU72143**
Cód. Seg.: **9819.0318.6484.9490**

Quantidade de Atos Praticados: **00001**

Atos(s) Praticado(s) por: **Ana Paula Neri - Auxiliar**

Emol: R\$ 23.18 TFJ: R\$ 6.70 Total: R\$ 29.88 ISS: R\$ 1.09

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

